

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

Emil Ono

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando n.º 52.120/2023

PORTARIA N.º 5.035-GP
de 21 de agosto de 2024

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Decreto n.º 9.606 de 16 de julho de 2021, Art. 21;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação da Readaptação Funcional – CARF, com a seguinte composição:

- I - Médico do Trabalho ou Examinador - Dra. Louise Maria do Prado Valente;
II - Psicóloga – Leda Maria Ferreira Tavares;
III - Representante da Secretaria de Recursos Humanos - Daniela Sales Silva Viana;
IV - Representante do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT – Fábio Lopes da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n.º 4.914-GP, de 10 de outubro de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 21 de agosto de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando n.º 3.810/2023

PORTARIA N.º 5.036-GP
de 23 de agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do parágrafo 1º, artigo 8º, da Lei Complementar n.º 835, de 02 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se em todos os termos a Portaria 5.028-GP, de 08 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 23 de agosto de 2024.

DECRETO N.º 11.031
de 23 de agosto de 2024

Dispõe sobre a regulamentação das parcerias firmadas com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para atendimento na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos de idade, e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta as parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) caracterizadas como instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para atendimento na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único. No sistema municipal de ensino da Estância de Atibaia a educação infantil na modalidade de creches será oferecida na rede pública ou por meio de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Art. 2º As parcerias serão firmadas por meio de termo de colaboração ou de fomento, de acordo com o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e do Decreto Municipal n.º 8.416, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta os procedimentos administrativos para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Art. 3º Para a celebração das parcerias, de que trata este decreto, as Organizações da Sociedade Civil serão selecionadas por meio de Edital de Chamamento Público, que estabelecerá o Plano de Trabalho concebido pela Secretaria Municipal de Educação para execução do projeto educacional.

§ 1º O Chamamento Público poderá ser dispensado quando a Organização da Sociedade Civil estiver previamente credenciada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014.

§ 2º Quando a Organização da Sociedade Civil dispuser de imóvel próprio para ofertar o atendimento educacional e referido imóvel localizar-se em local onde haja interesse de atendimento para a administração municipal, o chamamento público será dispensado, desde que a referida organização esteja previamente credenciada nos termos do §1º deste artigo, e seja a única localizada no espaço geográfico onde se pretenda oferecer o serviço.

Atos do Poder Executivo

Art. 4º O credenciamento das organizações da sociedade civil, de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 3º desta Lei, estará permanentemente aberto junto a Secretaria de Administração e a Secretaria de Educação.

§1º Para solicitar o credenciamento a Organização da Sociedade Civil deverá protocolar pedido acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - contrato social devidamente registrado;
- II** - termo de posse da direção da entidade devidamente registrado;
- III** - inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ que comprove a condição de Organização da Sociedade Civil nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014;
- IV** - Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, se houver.

§2º Caberá à Secretaria de Administração junto com a Secretaria de Educação analisar a documentação e emitir o Certificado de Credenciamento Cadastral, com validade de 3 (três) anos.

§ 3º Caso a documentação apresentada não atenda os requisitos para o credenciamento o processo será baixado em diligência, estabelecendo-se prazo para seu saneamento, findo o qual o processo será arquivado, quando a Organização da Sociedade Civil não atender os requisitos.

Art. 5º Serão condições, além de outras previstas no Edital, para as Organizações da Sociedade Civil participarem do Chamamento Público e firmar termo de parceria ou de fomento:

- I** - oferecimento de igualdade de condições para o acesso e a permanência dos alunos na escola e o atendimento educacional gratuito;
- II** - comprovação de finalidade não lucrativa e de que aplica seus excedentes financeiros em educação na modalidade prevista no termo de colaboração ou de fomento;
- III** - a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade prevista no termo de colaboração ou de fomento ou ao Poder Público Municipal no caso do encerramento de suas atividades;
- IV** - atendimento aos padrões mínimos de qualidade definidos pela Secretaria de Educação, observado o disposto no §2º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, inclusive obrigatoriamente ter seus projetos pedagógicos e calendários escolares aprovados pela Administração Municipal e em conformidade com o currículo da educação básica do município da Estância de Atibaia;
- V** - ter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Na ausência da certificação de que trata o inciso V deste artigo, será considerado o ato de credenciamento expedido pela Secretaria de Educação e Secretária de Administração.

Art. 6º A Organização da Sociedade Civil que celebrar termo de colaboração ou de fomento ficará obrigada a registrar a matrícula dos alunos no Censo Escolar, bem como no Sistema de Informações Gerenciais de Atibaia – SIGA, informando que tratam-se de matrículas conveniadas com o Poder Público Municipal, nos termos do que dispõe o artigo 7º, § 3º, inciso I, alíneas “a” ou “d” da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 7º Os editais de Chamamento Público fixarão os valores máximos dos serviços por matrícula dos alunos a serem atendidos pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do certame.

§ 1º Os valores máximos a serem estabelecidos nos editais de Chamamento Público serão definidos de acordo com as ponderações considerando-se o público a ser atendido e os tipos de estabelecimento

de ensino.

§ 2º Os valores máximos a que se refere o §1º deste artigo, serão aqueles fixados anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, nos termos previstos no artigo 18, inciso I, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação por meio do atendimento na seguinte conformidade:

- I** - creche conveniada em tempo parcial;
- II** - creche conveniada em tempo integral.

§ 3º Para fixação dos valores máximos será tomado o valor estimado anualmente por aluno para distribuição pelo Fundeb no âmbito intraestadual, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aplicando-se sobre estes o índice socioeconômico do município, não sendo considerados eventuais valores repassados como complementação pela União e nem as atualizações ocorridas durante o exercício.

§ 4º Na eventualidade do valor estimado previsto no § 3º deste artigo ser menor do que o valor do ano anterior será tomado como base o valor do ano anterior corrigido pelo INPC.

Art. 8º Os valores máximos a que se refere o artigo anterior serão estabelecidos da seguinte forma:

- I** - Berçário e Educação Infantil I:
 - a)** em tempo parcial: 115% (cento e quinze por cento) do valor estimado nos termos do inciso I, §2º e §3º do artigo 7º deste decreto;
 - b)** em tempo integral: 115% (cento e quinze por cento) do valor estimado nos termos do inciso II, § 2º e § 3º do artigo 7º deste decreto;
- II** - Educação Infantil II e III:
 - a)** em tempo parcial: 70% (setenta por cento) do valor estimado nos termos do inciso I do § 2º e § 3º do artigo 7º deste decreto;
 - b)** em tempo integral: 70% (setenta por cento) do valor estimado nos termos do inciso II, § 2º e § 3º do artigo 7º deste decreto.

§ 1º Quando a instituição conveniada efetuar atendimento em imóvel próprio será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor constante dos incisos do caput deste artigo, ficando a instituição responsável pela conservação do imóvel e pelas contas de água/esgoto, energia elétrica, lixo, telefone fixo e internet.

§ 2º Quando a instituição conveniada efetuar atendimento em imóvel alugado, além dos valores recebidos nos termos dos incisos do caput deste artigo, a Administração Municipal ficará responsável pelo pagamento do respectivo aluguel e pelas despesas com a conservação do imóvel, inclusive contas de água/esgoto, energia elétrica, lixo, telefone fixo e internet.

§ 3º Quando a instituição conveniada efetuar atendimento em imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, além dos valores recebidos nos termos dos incisos do caput deste artigo, a administração municipal ficará responsável pelas despesas com a conservação do imóvel, inclusive contas de água/esgoto, energia elétrica, lixo, telefone fixo e internet.

§4º Quando ocorrer dispensa do chamamento público será pago o valor máximo previsto no edital.

Art. 9º Para as Organizações da Sociedade Civil que não possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, será acrescido 10% (dez) por cento sobre os valores constantes dos incisos do artigo anterior.

Art. 10 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Educação do Município da Estância de Atibaia.

Atos do Poder Executivo

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 23 de agosto de 2024.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

**- Eliane Doratiotto Endsfieldz -
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**- Sidney de Oliveira Poloni -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**- José Benedito da Silveira -
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**- Kellen Maria Sartori -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Memorando n° 55.301/2023

**D E C R E T O N° 11.032
de 23 de agosto de 2024**

Altera o Decreto 10.843, de 28 de março de 2024, que nomeia o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para o biênio 2024/2026 neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a”, “b”, “f”, “g” e “h”, do inciso I, do art. 1º do Decreto n° 10.843, de 28 de março de 2024, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para o biênio 2024/2026, composto pelos seguintes membros:

“Art. 1º.....

I.....

a) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

- 1- Poliana Coelho da Silva – Titular;
- 2- Gabriel Trindade Moreira – Suplente;

b) Secretaria de Cultura:

- 1- José Deoclacio Dinis Novais – Titular;
 - 2- Adalberto Rosa de Souza – Suplente;
- (...)

f) Secretaria de Habitação:

- 1- Beatriz da Silva Mendes de Araújo – Titular;
- 2- Fabia Elena de Melo – Suplente;

g) Secretaria de Governo:

- 1- Michel Vitor Mendonça – Titular;
- 2- Benedita Maria Borghi Nischiguti – Suplente;

h) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil:

- 1- Resiere Juliana da Silva – Titular;
 - 2- Italo Gustavo Arcangelo Oliveira – Suplente;
- (...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 23 de agosto de 2024.

Emil Ono

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Wagner de Jesus Casemiro da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Memorando n° 44.925/2024

**D E C R E T O N° 11.033
de 23 de agosto de 2024**

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 109.755,63** (cento e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei n° 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 109.755,63** (cento e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2044 - IGD – PBF

1202 - 12.201.08.244.0024.2044.339030.95.5000000.....R\$ 30.000,00

1203 - 12.201.08.244.0024.2044.339039.95.5000000.....R\$ 30.000,00

2046 - PISO BÁSICO FIXO – PAIF

1204 - 12.201.08.244.0024.2046.339030.95.5000000.....R\$ 20.000,00

1205 - 12.201.08.244.0024.2046.339039.95.5000000.....R\$ 20.000,00

16 SECRETARIA DE CULTURA

300 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2085 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1206 - 16.300.13.392.0039.2085.339039.93.1100000.....R\$ 8.061,22

32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

300DESPESAS FINANCEIRAS